



PROCESSO N.º	: 13.475-9/2018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ATAIL MARQUES DO AMARAL
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

VOTO

12. Conforme relatado, estes autos tratam de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo (Secex) com a finalidade de aferir o cumprimento da determinação exarada no Julgamento Singular n.º 420/MM/2017 à Prefeitura de Poconé.

15. O Monitoramento se justifica pela necessidade de verificação de cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal e possui previsão no art.148, V, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), que assim dispõe:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos. (grifei)**

[...]

§ 6º. **Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões** e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

16. Assim, passo à análise do cumprimento da determinação exarada por este Tribunal de Contas por meio do referido Julgamento Singular¹.

c) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura de Poconé para que nomeie servidor efetivo para ocupar o cargo de Ouvidor Interno, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 1.722/2013, e comprove as medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 6 (seis) UPF/MT em caso de descumprimento desta

¹ Julgamento Singular n.º 420/MM/2017. Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/43290/ano/2017/num_decisao/420/ano_decisao/2017/singular/true>. Acesso em: 28/11/2018.



decisão.

17. Constatado por documento juntado aos autos que o Prefeito Municipal encaminhou a este Tribunal de Contas a Portaria n.º 125/2017², por meio da qual a Sra. Adiley Marcelina da Silva Rondon foi nomeada para exercer o cargo de Ouvidora Municipal em 2/3/2017.

18. Segundo o exposto pela equipe técnica, os dados fornecidos pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) demonstraram que a Sra. Adiley Rondon é servidora efetiva do Poder Executivo Municipal desde 2/4/2007.

19. Além disso, quando o Julgamento Singular n.º 420/MM/2017 foi publicado, o cargo de Ouvidor Municipal já era exercido por essa servidora efetiva desde 2/3/2017.

20. Dessa forma, corroboro o entendimento da equipe técnica e do *Parquet* de Contas e **considero cumprida a determinação** exarada por este Tribunal de Contas, por meio do Julgamento Singular n.º 420/MM/2017, à Prefeitura Municipal de Poconé.

DISPOSITIVO

21. Diante do exposto, com base no art. 1º, VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 89, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2007, **acolho** o Parecer Ministerial n.º 2.949/2018, da lavra do Procurador-Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, e **voto** pela **declaração de cumprimento da determinação exarada por meio do Julgamento Singular n.º 420/MM/2017**, à Prefeitura Municipal de Poconé.

É como voto.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)³

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Interino

(Portaria n.º 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

² Portaria n.º 125/2017 – Documento Digital n.º 249089/2017.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.